



ESTADO DE SÃO PAULO

# Lei N. 205

( 17 de Janeiro de 1963)

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu  
~~GINO D'ARTORA~~  
~~PAULO JOSÉ DE AZEVEDO~~ na qualidade de Prefeito do Município  
 de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão de Avaliação, que se encarregará de determinar o valor/dos imóveis situados no município, para fins de recolhimento da diferença do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", para desapropriação pela Municipalidade ou para outra qualquer finalidade que se fizer mister.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão criada pelo artigo 1º será composta de 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido, a título de comissão, a porcentagem de 10% (dez por cento) destinada aos avaliadores, sobre o recolhimento de diferença de "sis", ocorrido em virtude de avaliação procedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas avaliações para desapropriação/ou nas demais em que não houver recolhimento de imposto, a Comissão prestará seu concurso gratuitamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1963.

GINO D'ARTORA  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1963.

EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO  
 Secretário